



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9660 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

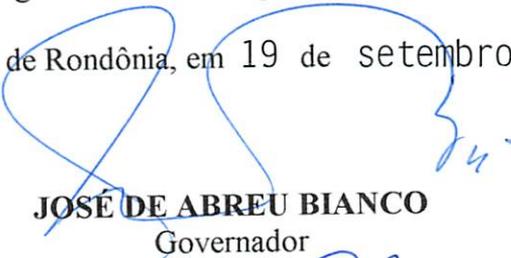
=====

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, que com este se publica.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4885, de 29 de novembro de 1990.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JORGE HONORATO – CEL PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Interino


ANTÔNIO FELÍCIO DOS SANTOS
Diretor Geral da Polícia Civil

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4500 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a Regulação Interno do Conselho Superior do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Constituição estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Para regulação do novo Regimento Interno do Conselho Superior do Poder Judiciário, resolve:

1º - Regimento Interno do Conselho Superior do Poder Judiciário de Rondônia, em 19 de setembro de 2001.

2º - Para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 1º, resolve:

1º - Para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 1º, resolve:

JOSE DE ALMEIDA BIANCHI

Governador

JOSE ROBERTO TOLENTINO

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Interno

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Deputado Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, órgão colegiado da Polícia Civil, tem por finalidade, como instituição consultiva e normativa, a apreciação das questões relacionadas com a administração da Polícia Civil e a formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem pública e decisão administrativa no âmbito de sua competência.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São órgãos do Conselho Superior de Polícia Civil.

I – o Pleno – composto de todos os Conselheiros Membros das Turmas, tem como Presidente o Diretor-Geral de Polícia Civil;

II – as Turmas – divididas em números de quatro, serão dirigidas pelo Conselheiro com cargo de maior relevância dentro da estrutura orgânica e terão a seguinte composição:

I - 1ª Turma:

- a) Academia de Polícia Civil;
- b) Corregedoria Geral de Polícia;
- c) Delegacia Regional de Vilhena;
- d) Delegacia Regional de Cacoal; e
- e) Instituto Médico Legal;

II – 2ª Turma:

- a) Departamento de Polícia Metropolitana;
- b) Departamento de Polícia Especializada;
- c) Gerência Administrativa Financeira;
- d) Delegacia Regional de Ji-Paraná;
- e) Departamento de Transportes; e
- f) Instituto de Criminalística;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – 3ª Turma:

- a) Diretoria Executiva da Polícia Civil;
- b) Departamento de Narcótico;
- c) Departamento de Polícia Técnica;
- d) Delegacia Regional de São Miguel;
- e) Delegacia Regional de Rolim de Moura; e
- f) Laboratório Central;

IV – 4ª Turma:

- a) Departamento de Estratégia e Inteligência;
- b) Departamento de Polícia do Interior;
- c) Instituto de Identificação Civil e Criminal;
- d) Delegacia Regional de Guajará-Mirim;
- e) Delegacia Regional de Ariquemes; e
- f) Departamento de Informática.

§ 1º Os delegados de classe especial, chefes de divisões e unidades internas da polícia civil poderão ser convocados às sessões, para efeito de *quorum*, com direito a voto.

§ 2º O presidente do Conselho não participa das Turmas, sendo reservado o voto de qualidade.

§ 3º De acordo com a necessidade e a demanda, novas Turmas poderão ser criadas, por decisão do Pleno do Conselho, por maioria absoluta de votos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Pleno do Conselho Superior de Polícia Civil:

I – analisar e julgar assuntos que requeiram programação técnica e política administrativa da Polícia Civil, de iniciativa do órgão ou requeridos pelo titular do órgão de natureza substantiva, para execução da política de segurança pública - artigo 18, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – analisar, por iniciativa própria, ou em conjunto com os demais órgãos do sistema de segurança pública, problemas de defesa civil e segurança social;

III – recomendar política e programas de prevenção e controle à criminalidade;

IV – desenvolver novas técnicas de atuação policial, propiciando a formação e o desenvolvimento profissional do servidor para o exercício eficaz da profissão - artigo 35 da L.C. 224/2000;

V – elaborar atos normativos relativos a gestão das unidades setoriais da polícia civil - artigo 35 da L.C 224/2000;

VI – elaborar estudos sobre aprovação das normas relativas ao regime jurídico do pessoal da Polícia Civil;

VII – planejamento, organização e aprovação de diretrizes básicos dos concursos públicos de ingresso na carreira Policial Civil;

VIII – instaurar o processo administrativo, por provocação do chefe imediato, contra servidor que não preenche os requisitos do estágio probatório - artigo 18, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993;

IX – compatibilizar os critérios legais e elaborar a classificação anual de servidores da Polícia Civil, para efeito de promoção - Decreto nº 7671/96;

X – dirimir controvérsias ou conhecer de recursos em segunda Instância na forma da lei ou regulamento;

XI – receber e julgar em Segunda Instância, os recursos de ordem disciplinar e os pedidos de Revisão de Processo Administrativo;

XII – homologação de promoção de policial civil por antiguidade, por merecimento, bem como por ato de bravura e “*post mortem*”;

XIII – deliberação sobre a concessão de Medalha do Mérito Policial e outras comendas;

XIV – decidir os conflitos de atribuições.

Art. 4º Compete às Turmas:

I – analisar e julgar, em grau de recursos, todos os procedimentos administrativos, inclusive escolares;

II – encaminhar ao Pleno, de ofício, para reexame necessário, as decisões em que a Administração Pública for vencida.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. São atribuições do Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL:

I – presidir as sessões do Conselho – Pleno;

II – despachar os expedientes;

III – promover a expedição e fazer executar as resoluções do Conselho;

IV – usar do voto de qualidade nos casos de empate;

V – decidir as questões de ordem;

VI – aprovar a agenda da ordem do dia das sessões;

VII – apreciar os pedidos de revisão de processo administrativo e designar a respectiva comissão revisora;

VIII – distribuir os processos e nomear os respectivos relatores;

IX – constituir comissões especiais quando necessário;

X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI – representar o Conselho Superior de Polícia Civil ou designar um dos Conselheiros para fazê-lo;

XII – dar vista de processo, quando solicitada, aos membros do Conselho, bem como determinar as diligências requeridas.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

III – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV – pedir vista de qualquer processo em discussão, devolvendo-o, 05 (cinco) dias após, com seu parecer à Secretaria Executiva;

V – requerer que constem da pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação, justificando sua urgência e necessidade;

VI – representar o Conselho Superior de Polícia Civil, quando designado pelo Presidente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII – assinar o livro de presença e ata da sessão a que comparecer, aprovando sua redação;

VIII – integrar comissão designada pelo Presidente, coordenando a ação de seus pares, quando for o relator;

IX – requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho Superior de Polícia Civil, para discussão de assuntos urgentes ou relevantes;

X – apresentar projeto de resolução e formular moções ou proposições no âmbito das competências do Conselho Superior de Polícia Civil;

XI – devolver à Secretaria Executiva os processos que estiverem insuficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas.

DO IMPEDIMENTO

Art. 7º Dar-se-á o impedimento:

I – quando ferir a hierarquia;

II – nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro que contar com mais tempo de serviço na polícia.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, para tratar de matéria urgente ou relevante.

§ 1º As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta do dia.

§ 2º Nas sessões extraordinária não serão tratados assuntos estranhos à matéria determinada na convocação.

Art. 9º As sessões só serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. O Conselho Superior de Polícia Civil deliberará mediante resoluções instruções normativas.

§ 1º Ocorrendo empate na votação, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração de voto nominal, se requerida pelo Conselheiro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 11. As sessões do Pleno do Conselho Superior de Polícia Civil, obedecerão a seguinte ordem:

- I – abertura da sessão pelo Presidente;
- II – verificação do número de presentes;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – leitura do expediente pelo relator, discussão e votação dos processos em pauta;
- V – comunicações, requerimentos e apresentação de moções e indicações;
- VI – distribuição de processos.

DO RECURSO

Art. 12. Das decisões das Turmas cabe recurso para o Pleno, em 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente.

Art. 13. A decisão do Pleno é irrecorrível, admitindo-se pedido de reconsideração, se houver voto vencido.

PRAZO REGIMENTAL

Art. 14. O relator terá o prazo de 30 (trinta) dias, para devolver o processo à Secretaria Executiva, requerendo a inclusão na pauta.

Art. 15. Nas sessões do Pleno, será concedida sustentação oral ao defensor constituído, por 10 (dez) minutos na tribuna do Pleno, desde que requerida 24:00h, antes da reunião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Nas reuniões do Pleno, quando ausente o Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo, ausentes ambos, pelo Conselheiro mais antigo na classe especial.

Art. 17. A ata de cada sessão, após lida, discutida e aprovada na reunião imediata, será transcrita em livro próprio.

Art. 18. As diretrizes de funcionamento do Conselho Superior de Polícia Civil, serão estabelecidas pelo Pleno, por maioria absoluta.

Art. 19. Nas sessões ordinárias, por decisão da maioria presente, poderá o Pleno discutir e votar assuntos à ordem do dia justificada sua urgência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 20. Os assuntos constantes da ordem do dia que, por qualquer circunstância, não forem discutidos ou votados deverão constar da pauta da sessão ordinária posterior.

Art. 21. O Conselho Superior de Polícia Civil, para execução de suas atividades, terá apoio de sua Secretaria Executiva, dirigida por um servidor bacharel em direito, nomeado pelo Presidente.

Art. 22. Os processos recebidos pela Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil, serão remetidos às turmas, observando a ordem da distribuição, não sendo competência originária do Pleno.

Art. 23. Somente será admitida alteração neste Regimento Interno, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 24. A ata de cada sessão, após lida, discutida e aprovada na reunião imediata, será transcrita em livro próprio.

Art. 25. As dúvidas ou casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Porto Velho (RO), 19 de setembro de 2001.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha horizontal decorativa abaixo dela.